

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**

DESIGNO O VEREADOR (A) Luzia Almeida

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 11/05/2020

VER^a. NINA SOUZA
PRESIDENTE

2

2

PARECER

Projeto de Lei nº 78/2020

EMENTA: PROJETO DE LEI. DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS VOLTADAS À DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DE FUNDOS MUNICIPAIS, VISANDO O ENFRENTAMENTO DAS CONDIÇÕES DE CRISE GERADAS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DETERMINA PROVIDÊNCIAS CONEXAS.

- 1. Trata-se Projeto de Lei de autoria do Vereador Kleber Fernandes, que dispõe sobre o estabelecimento de normas de finanças públicas voltadas à desvinculação de receitas de fundos municipais, visando o enfrentamento das condições de crise geradas pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e determina providências conexas.*
- 2. Nesse viés, é necessário o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.*
- 3. In casu, ao realizar a análise dos autos, verifico que o projeto de lei em comento é constitucional, de modo que não existam óbices ao seu regular trâmite nesta casa legislativa.*
- 4. Parecer favorável.*

Em apertada síntese, trata-se Projeto de Lei de autoria do Vereador Kleber Fernandes, que dispõe sobre o estabelecimento de normas de finanças públicas voltadas à desvinculação de receitas de fundos municipais, visando o enfrentamento das condições de crise geradas pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e determina providências conexas.



Câmara Municipal de Natal
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Luiz Almir

CMNat - Projeto de Lei
Número. 7812000
Folha. 10

Na justificativa do projeto, a autor pontua que a proposta em comento estabelece normas de finanças voltadas à desvinculação de receitas de fundos municipais, com o fito de utilizá-las no enfrentamento das condições inerentes à crise global gerada pela pandemia do novo coronavírus, o COVID-19. Em esclarecimento, o Projeto de Lei especifica que a transferência do *superávit* financeiro apurado no encerramento do exercício de 2019, e das receitas totais arrecadadas no exercício de 2020, ocorreria para a conta do Tesouro Municipal, levando em consideração a existência de prévios compromissos orçamentários assumidos pelos respectivos fundos.

Nesse diapasão, essa desvinculação iria oferecer à Prefeitura do Município de Natal/RN a possibilidade de fazer uso dos recursos dos principais fundos municipais – como os fundos Meio Ambiente, Turismo, Urbanização, Apoio ao Esporte e Incentivo à Cultura – para adoção de medidas temporárias e emergenciais de combate ao novo coronavírus.

Ante o exposto, por zelo e respeito ao devido processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – nos termos do art. 53 do Regimento Interno desta Casa –, à qual cabe analisar o projeto quanto à constitucionalidade e conformidade com os princípios do nosso ordenamento jurídico.

Nesse ínterim, analisando o Projeto de Lei, verifica-se que a matéria em comento se ajusta à competência legislativa municipal, pois de interesse local, conforme estabelece o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Uma vez considerado o interesse local aludido no dispositivo legal exposto, haja vista que todos os cidadãos natalenses serão impactados positivamente pelo Projeto de Lei, merece igualmente ênfase o disposto na Lei Orgânica do Município de Natal, a qual dispõe, em seu artigo 7º, inciso I, e artigo 143, inciso I, que:

Art. 7º Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;

I - zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas; (grifos nossos)

Art. 143 É dever do Município, dentro de sua integração no sistema unificado de saúde, promover:

*I - atividades de implementação de **medidas de proteção à saúde da população, mediante o controle de doenças infecto-contagiosas e nutricionais;** (grifos nossos)*

Tal como exposto pelo nobre vereador Kleber Fernandes, atualmente, vivemos em um cenário atípico, diante da crise gerada pela pandemia do COVID-19, de modo que todos os esforços devem estar voltados para a minimização dos problemas decorrentes desse contexto e a aplicação extremamente necessária de medidas de segurança à população.

Outrossim, não se vislumbra qualquer óbice legal ou constitucional que impeça o regular prosseguimento do projeto de lei apresentado.

O Projeto de Lei fora bem escrito e nada há, pois, neste que mereça crítica negativa no que toca à constitucionalidade. Quanto à juridicidade, igualmente, nada há a opor.



Câmara Municipal de Natal
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Luiz Almir

CMNat - Projeto de Lei
Número. 7312000
Folha. 12

Em verdade, o referido projeto, inclusive, se espelha em medidas que já estão sendo adotadas por outros municípios brasileiros no enfrentamento ao novo coronavírus, o que demonstra que a necessidade de aplicação de providências emergenciais vai além do interesse do Município de Natal/RN.

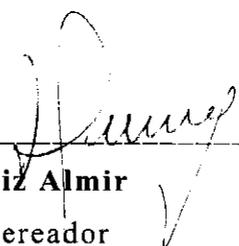
A proposição atende ao previsto na legislação complementar sobre redação e elaboração normativas (LC nº 95/1998, alterada pela LC nº 107/2001), não merecendo reparos.

No projeto em apreço, ao realizar a análise dos autos, verifico que o projeto de lei em análise atende aos requisitos constitucionais e legais exigidos, fazendo com que não existam óbices ao seu regular trâmite nesta casa legislativa.

Assim sendo, tenho que o projeto em análise é importante para o município, tendo em vista os fundamentos já colacionados.

Diante do exposto, ofereço **PARECER FAVORÁVEL** ao presente projeto de lei.

Natal/RN, 22 de maio de 2020.


Luiz Almir
Vereador

COMISSÃO TÉCNICA
Recebido em: 25/05/2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DESPACHO

Designo o (a) vereador (a) Luiz Almir para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.

Natal, RN 11/05/2020.

Nina Souza
Ver. Nina Souza
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- () PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
() EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
() PROCESSO () EMENDA

Autor: Vereador(a) _____
Chefe do Executivo _____
Relator: Vereador(a) _____

VOTO DO RELATOR: PARECER FAVORÁVEL

Sala das Comissões, em 25 de MAIO de 2020.

Nina Souza
Vereador Nina Souza
Presidente

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Fúlvio Mafaldo
Vereador Fúlvio Mafaldo
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Luiz Almir
Vereador Luiz Almir
Vice-Presidente

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Kleber Fernandes
Vereador Kleber Fernandes
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Ana Paula
Vereadora Ana Paula
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Preto Aquino
Vereador Preto Aquino
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Sueldo Medeiros
Vereador Sueldo Medeiros
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

2

2